

Luiz Dantas Lima

* * *

LEI N.º 4972 DE 29 DE abril DE 1988

CONCEDE ABONO AOS FUNCIONÁRIOS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica concedido aos funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, nos meses de abril a julho de 1988, um abono incidente sobre o vencimento padrão do mês de abril de 1988.

§ 1.º - O abono referido no "caput" deste artigo será pago da seguinte forma:

- a) 80% (oitenta por cento) em abril;
- b) 120% (cento e vinte por cento) em maio e
- c) 160% (cento e sessenta por cento) em junho e julho.

§ 2.º - O abono concedido pela presente lei será transformado em aumento de vencimento a partir de 1.º de agosto de 1988.

§ 3.º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas terão o abono concedido por estalão de cálculo do sobre o vencimento-padrão do respectivo nível.

Art.2.º - O abono de que trata a presente lei aplica-se aos provistos dos servidores inativos.

Art.3.º - Fica instituído o reajuste dos vencimentos dos funcionários da Assembleia Legislativa a partir do mês de outubro de 1988.